

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 062/2022-SCP
PROCESSO FUNDACASASP-PRC-2022/11077**

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA-SP** e a **ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL**.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e Cidadania, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020, e por seu Assessor de Diretoria, que responde pela Diretoria de Gestão Administrativa **RODRIGO BRAOIOS VILHORA**, conforme Portaria Administrativa nº 1122/2022, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e

A **ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL**, com sede na Alameda Lorena, nº 355, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01424-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.310.283/0001-80, neste ato representada por sua Presidente, senhora **LEONOR BEATRIZ DISKIN DE PAWLOWICZ**, portadora do RNE nº W397212-Q, e inscrita no CPF nº 213.028.538-48, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a **FCASA-SP** e a **ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL**, promovendo a sensibilização da Cultura de Paz por intermédio dos princípios e ações praticados por Mahatma Gandhi, líder pacifista indiano, visando aumentar a conscientização de adolescentes em cumprindo medida socioeducativa, bem como agentes socioeducativos e educadores em relação aos diversos valores gandhianos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete a FCASA-SP:

- a) Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- c) Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;
- d) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing

II - Compete a ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL:

- a) Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;



- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação CASA –SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução da parceria; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Fundação CASA, sem o consentimento da própria;
- d) Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto
- e) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, *art. 61 da Lei nº 13.019/2014*.

Ao gestor do Acordo de Cooperação da FCASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FCASA-SP,

Parágrafo Primeiro - O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FCASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60(sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: Fica convalidado o início da parceria a partir de 16 agosto de 2022, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, *conforme previsão do art. 57, da Lei nº 13.019/2014*.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, *art. 42, da Lei nº 13.019/2014*. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela FCASA-SP, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, nos termos do inciso XVII do artigo 42.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da FUNDAÇÃO CASA-SP

Rodrigo Braoios Vilhora
respondendo pela Diretoria Administrativa

ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL


Leonor Beatriz Diskin de Pawłowicz
Presidente

TESTEMUNHAS:

Tatiane Regina Faula Horta
Chefe de Seção

Alessandra Batista Leite
Gerente Técnico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Projeto (NOME)

PROJETO GANDHI - Projeto de Parceria entre a Associação Palas Athena e a Fundação Casa

2. Justificativa

Há 50 anos, a Associação Palas Athena se dedica ao estudo das diferentes filosofias e culturas ao longo da História, com foco na convivência humana, desenvolvendo ações educativas por meio da articulação e troca dos saberes, talentos e experiências calcadas na Ética e Transdisciplinaridade. Nos últimos anos, vem desenvolvendo vários projetos socioeducativos em parceria com a iniciativa pública e privada brasileira, para variados tipos de público e instituições, com ênfase na Cultura de Paz, que é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseado:

- No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;
- No pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial e independência política dos Estados e de não ingerência nos assuntos que são, essencialmente, de jurisdição interna dos Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional;
- No pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; No compromisso com a solução pacífica dos conflitos;
- Nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futuras;
- No respeito e promoção do direito ao desenvolvimento;
- No respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens;
- No respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação;
- Na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; e animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz.*

* *Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz*, da Organização das Nações Unidas, divulgada em 13 de setembro de 1999



3. Objetivo Geral

Sensibilizar os jovens cumprindo medida socioeducativa nas unidades da Fundação CASA, bem como agentes socioeducativos e educadores trabalhando com esses jovens, para os valores da Cultura de Paz por intermédio dos princípios e ações praticados por Mahatma Gandhi, líder pacifista indiano (1869-1948).

3.1 Objetivos Específicos

- Colocar os jovens/monitores/educadores da Fundação CASA em contato com as ações e pensamento de Mahatma Gandhi;
- Aumentar a conscientização deste público em relação aos diversos valores gandhianos (não-violência ativa, busca pela verdade, cooperação, simplicidade voluntária, resolução de conflitos por meios não-violentos etc)
- Mudança de olhar e atitude em relação à sociedade e às formas de relacionar-se com o outro a partir desta conscientização

4. Metas

- Desenvolver uma oficina mensal por Centro de Atendimento em dez meses do ano;
- Aumentar o escopo da conscientização entre o público da Fundação CASA gradativamente por meio da multiplicação das práticas aplicadas atualmente pelos facilitadores da Associação Palas Athena no projeto. Os próprios jovens cumprindo medida socioeducativa, bem como os agentes socioeducativos e educadores, podem se tornar multiplicadores da proposta.

5. População Alvo

Jovens cumprindo medidas socioeducativas
Agentes socioeducativos e educadores cuidando destes jovens
Funcionários da Fundação CASA em geral
Diretoria da Fundação CASA

6. Operacionalização

O **PROJETO GANDHI** iniciou-se em 2007, facilitado por voluntários da Associação Palas Athena nas unidades da Fundação CASA em São Paulo, com a exibição e comentário do filme "Gandhi" (vencedor do Oscar de 1982), posteriormente editado em português para uma versão de 45 minutos, com os trechos principais do filme.



Hoje, passados 15 anos, o Projeto Gandhi ocorre mensalmente em uma das unidades da Fundação CASA na Grande São Paulo, para um grupo em média de 15 jovens. O projeto atualmente está embasado em um “tripé” em que inicialmente o filme “Gandhi” é apresentado pelo Prof. Luiz Góes em sessões de 75 minutos, com o facilitador parando em alguns trechos-chave e enfatizando os pontos principais da trajetória de Mahatma Gandhi. No momento seguinte, para o mesmo grupo de jovens que o filme foi apresentado, o ator João Signorelli apresenta o seu monólogo “Gandhi, um Líder Servidor”, em que os eixos do pensamento de Gandhi são apresentados de forma incisiva e poética. Após a apresentação da peça, entram o Prof. João Moris e Luiz Bravo, juntamente com outros facilitadores da Associação Palas Athena, para conversar com o mesmo grupo de jovens em um círculo de diálogo e abrir espaço para reflexão sobre o que foi apresentado no filme e na peça. O método utilizado para este espaço é o círculo restaurativo, que horizontaliza as relações e é muito utilizado em práticas de diálogo e resolução de conflito. Cada oficina mensal dura em média 3 horas.

Todo o trabalho é construído sobre os princípios da Cultura de Paz e dos eixos multidisciplinares que a Associação Palas Athena vem estudando e pesquisando há anos, ou seja, não-violência ativa, ética, convívio, relações de gênero, diversidade e pluralidade cultural e religiosa.

Datas agendadas para as oficinas no 2º semestre de 2022: 16 agosto, 06 setembro, 11 outubro e 29 novembro

7. Recursos

7.1. Existentes

• Humanos

- Luiz Henrique Góes – facilitador do filme “Gandhi”;
- João Signorelli – ator/apresentador do monólogo;
- João Roberto Moris; e Luiz Bravo e professores convidados – facilitadores do diálogo.

• Materiais

- Instalações;
- Salas/ambientes fechados, do tamanho suficiente para acomodar até 20 pessoas sentadas em cadeiras e possibilidade de formar um círculo com elas;
- Transporte - a Fundação Casa oferecerá o sistema de transporte que deslocará os representantes da Associação Palas Athena do local indicado e irá conduzi-los até o Centro escolhido para o mês; ao final do trabalho fará o caminho de



volta deixando-os no local de partida. Para a Associação não há necessidade de que algum servidor da Fundação Casa os acompanhe no percurso, apenas o motorista; e

- Equipamentos: TV / Datashow / Aparelho de DVD ou compatível.

São Paulo, 20 de julho de 2022